

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 08 / 2023

Luana Biatrice Costa



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Conipa Indústria e Comércio de Presentes, Metais e Artigos de Decoração Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Constelação de Touro, nº 299, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 26.013.023/0003-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.138-3

**FONE:** (92) 3632-4251

**FAX:** (92) 99186-6242

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0347

**PROCESSO Nº:** 12396/2022-09

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Cumucim, nº 122, Galpão II e III, Aleixo, nas coordenadas geográficas 59°59'6,70"W e 3°4'57,49"S, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artefatos de joalheria de ourivesaria com tratamento químico, bem como a fabricação de cronômetros e relógios.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 12396/2022-09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar o monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfatos e coliformes totais e termo tolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar o monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Realizar o monitoramento com periodicidade trimestral dos efluentes industriais (ETDI). O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO5, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), alumínio, fosfatos, óleos e graxas, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado os respectivos laudos Semestralmente, com assinatura do responsável técnico. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM);
  - b) Cadastro de Atividade Industrial atualizado (Modelo IPAAM).
  - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos atualizado com registro fotográfico do local de armazenamento e com anotação do responsável técnico – ART.
  - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB da Empresa
  - e) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O;
  - f) Ficha de Segurança dos Produtos Químicos – FISPQ Utilizados na Produção;
  - g) Apresentar Registro Anual do Conselho de Química com a atividade realizada pela empresa e respectivo ART do responsável Técnico.
  - h) Realizar no prazo de vigência da Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA 382/06.